



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 27 DE JANEIRO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1030

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta .....	1
Administração Indireta .....	3
Câmara Municipal .....	4

Prefeitura de Montes Claros – MG  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA/SMS Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A MOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Senhora Secretária de Saúde do Município de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 99, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017, que estabelecem critérios para delegação de atribuições, em consonância com o Decreto 3.476, de 26 de janeiro de 2017, que institui no âmbito do município de Montes Claros a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados para comporem a Comissão de Seleção, nos processos realizados nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**Comissão de Seleção:**  
I – Cássio de Souza Lopes (Servidor Efetivo)  
II – Daniele Rodrigues Vasconcelos (Servidora Efetiva)

**Art. 2º** – Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por fiscalizar e avaliar as parcerias celebradas entre a Secretaria de Saúde e as organizações de sociedade civil, nos processos realizados nos termos da lei federal nº 13.019/2014:


**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**  
I – Emília Luitza Mendes Batista (Servidora Efetiva)  
II – Wanessa Moura Silva (Servidora Efetiva)

**Art. 3º** – O exercício das atribuições dos membros nas Comissões de Seleção e na de Monitoramento e Avaliação não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria/SMS nº 06, de 23 de agosto de 2017.

Montes Claros (MG), 25 de janeiro de 2018.

**Dra. Dulce Pimenta Gonçalves**  
Secretária Municipal de Saúde



**MONTES CLAROS**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL  
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA  
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO  
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS  
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036  
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS – MG

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**EDITAL RETIFICADO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pelo Decreto Municipal nº 3.560 de 24 de agosto de 2017, **TORNA PÚBLICO** a chamada pública para o **CREDECIMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.**

**DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** até as 18h00min do dia 16 de fevereiro de 2018.

**DATA/HORA PARA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00min do dia 19 de fevereiro de 2018.

ÍNTEGRA DO EDITAL: no site [www.montesclaros.mg.gov.br/central](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central)  
FONE: (38) 3229-3190 (Comissão Permanente de Licitação e Julgamento)

Montes Claros (MG), 26 de janeiro de 2018.

**Priscila Batista Almeida**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 002/2018 – CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando a Sindicância Investigativa nº. 12/17, em que teve como desfecho a determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar com o fito de apurar a situação do desempenho de suas respectivas funções por parte do servidor José Carlos Freitas Barbosa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, incisos I, II e III e ao artigo 146, inciso III c/c artigo 154, do diploma legal supra.

**Art. 2º** – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 17 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 004/2018 – CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando o Memo: 1508/2017/GAB/NAA/SEPLAG, em que relata a situação de acúmulo de cargos públicos por parte do servidor Eder Juneo Fialho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, inciso III e ao artigo 133, inciso III c/c artigo 146, inciso XII, do diploma legal supra.

**Art. 2º** – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 19 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 005/2018 – CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando o Memo: 1508/2017/GAB/NAA/SEPLAG, em que relata a situação de acúmulo de cargos públicos por parte da servidora Inucencia Campos de Souza;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, inciso III e ao artigo 133, inciso III c/c artigo 146, inciso XII, do diploma legal supra.

**Art. 2º** – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 19 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 006/2018 – CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando o Memo: 1508/2017/GAB/NAA/SEPLAG, em que relata a situação de acúmulo de cargos públicos por parte do servidor José Miguel Ribeiro Filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 04/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, inciso III e ao artigo 133, inciso III c/c artigo 146, inciso XII, do diploma legal supra.

**Art. 2º** – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 19 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 007/2018 – CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando o Memo: 1508/2017/GAB/NAA/SEPLAG, em que relata a situação de acúmulo de cargos públicos por parte da servidora Marly dos Santos Guimarães;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 05/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, inciso III e ao artigo 133, inciso III c/c artigo 146, inciso XII, do diploma legal supra.

**Art. 2º** – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 19 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 008/2018- CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando o Memo: 1508/2017/GAB/NAA/SEPLAG, em que relata a situação de acúmulo de cargos públicos por parte do servidor Cleudiomar Gonçalves de Queiroz;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 06/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, inciso III e ao artigo 133, inciso III c/c artigo 146, inciso XII, do diploma legal supra.

**Art. 2º** - Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 19 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 009/2018- CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando o Memo: 1531/2017/GAB/NAA/SEPLAG, em que relata a situação de acúmulo de cargos públicos por parte da servidora Marlene Durães Figueiredo Silva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 07/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, inciso III e ao artigo 133, inciso III c/c artigo 146, inciso XII, do diploma legal supra.

**Art. 2º** - Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 26 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG  
CONTROLADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 010/2018- CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), considerando o Memo: 1531/2017/GAB/NAA/SEPLAG, em que relata a situação de acúmulo de cargos públicos por parte do servidor Robson Fernando Scardua;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 08/2018, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação aos artigos 131, inciso III e ao artigo 133, inciso III c/c artigo 146, inciso XII, do diploma legal supra.

**Art. 2º** - Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 26 de janeiro de 2018

**WILLIAM CÉSAR ROCHA**  
Controlador Geral

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3633, 25 de janeiro de 2018

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 5º, DA LEI N.º 5.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e artigo 99, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no inciso VII, do artigo 5º, da Lei n.º 5.032, de 27 de dezembro de 2017;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica a Diretoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a remanejar recursos orçamentários de uma fonte para outra dentro de uma mesma estrutura orçamentária.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no caput deste artigo será processada sob a coordenação da Gerência de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, poderão editar, conjuntamente, normas complementares ao presente Decreto, mediante de Portaria.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

**DECRETO**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **MARCOS FONSECA MAIA**, matrícula 988144-2/3, portador do CPF n.º 054.900.726-10, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 1269/18, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2018.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

**DECRETO**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeado para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E ENTREGA PARCELADA** (grau VI), lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **JAHEB WAGNER LEITE CASTRO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 095.389.556-41, a partir do dia 23 de janeiro do corrente ano.

**Parágrafo Único.** Fica revogada a gratificação anteriormente concedida ao servidor, nos termos do Decreto datado de 20 de abril de 2017, a partir do dia 23 de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** – Fica o servidor **FABIO TADEU CORREIA** nomeado para o cargo interino de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, pelo período de 08 de janeiro de 2018 a 06 de julho de 2018, em razão do afastamento, por licença maternidade, da titular.

**Art. 3º** – Fica a servidora **POLLYANNA QUEIRUBINA SOUZA PRATES** **exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E ENTREGA PARCELADA**, com efeitos retroativos ao dia 22 de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º** – Fica a servidora **LUCIENNE BRASILEIRO VAZ** **exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL**, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** – Fica o servidor **PAULO ROBERTO LOPES FONSECA** **exonerado** do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

**Art. 6º** – Fica o servidor **ALEX APARECIDO PEREIRA** **exonerado** do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

**Art. 7º** – Fica o servidor **MARCIO LEANDRO GONÇALVES LIMA** **exonerado** do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PARQUES E ZOOLOGICOS**, com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro do corrente ano.

**Art. 8º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo anterior.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

**DECRETO**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto à Gerente de Contabilidade nas prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **CHARLES MENDES DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 668.107.446-49, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

**DECRETO**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Diretor de Publicidade nas atividades de cunho jornalístico desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **DANIEL SILVA MORAES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 013.322.346-90, lotado nos quadros da Assessoria de Comunicação, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 23 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de janeiro do corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

**DECRETO**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento ao Secretário, na demanda de planejamento de compras sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica a servidora **ELISANA ROGERIA ARAUJO VIANA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.545.106-75, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

#### DECRETO

#### CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação da programação e elaboração de pagamentos da tesouraria da Gerência de Contabilidade e Finanças.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica a servidora **ELIZABETH FERNANDES GUIMARÃES SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 544.098.106-34, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

#### DECRETO

#### CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na guarda e arquivo dos documentos contábeis da Secretaria Municipal de saúde.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica a servidora **FRANCISCA CAROLINA LIMA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 057.916.726-75, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

#### DECRETO

#### CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na emissão de empenhos pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica o servidor **JOSÉ PAULO ROSA PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 850.078.706-68, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem

ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

#### DECRETO

#### CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento na Diretoria de Licitação, em virtude da complexidade das atividades desenvolvidas no setor.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica a servidora **POLLYANNA QUEIRUBINA SOUZA PRATES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.848.686-51, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 22 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

#### DECRETO

#### CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo

setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação das prestações de contas de recursos de adiantamento de numerário e diárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica o servidor **SANDRO ALVES BATISTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 822.514.956-49, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de janeiro de corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

## MCTRANS

### MCTRans

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 003/2018  
**OBJETO:** CONFECÇÃO DE FAIXAS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018 às 09:00 horas, reuniram-se na sala de Licitações e Julgamentos, o Pregoeiro Oficial – Sr. Vitor Flávio Jardim Murta, a Pregoeira Suplente – Sra. Enne Joicy de Castro Batista, e os demais membros da Equipe de Apoio, Senhores: Thiago Dias Xavier; André Ramalho Martello e Mônica Queiroz Veloso, designados pela Portaria MCTRans nº 008 de 12 de janeiro de 2018, para a Sessão Pública de Julgamento do Objeto em epígrafe. Considerando o comparecimento e consequente Credenciamento de licitante único, cuja Proposta de Preços foi apresentada com valores unitários superiores à média de mercado constante do Edital, e que, na tentativa de negociação, o licitante recusou-se a abaixar o preço dos materiais ao valor da referida média ou inferior a esta, NÃO HOUVE ADJUDICAÇÃO, NEM POSTERIOR CONTRATAÇÃO do Objeto com o licitante credenciado na presente Sessão Pública de Pregão. Nada mais havendo a tratar na Sessão, o Pregoeiro Oficial determinou que fosse lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por ele assinada, bem como, pela Pregoeira Suplente e pelos demais membros da Equipe de Apoio.

Montes Claros - MG, 25 de janeiro de 2018.

#### ASSINAM:

VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA  
**PREGOEIRO OFICIAL**

ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA  
**PREGOEIRA SUPLENTE**

MÔNICA QUEIROZ VELOSO  
**EQUIPE DE APOIO**

THIAGO DIAS XAVIER  
**EQUIPE DE APOIO**

ANDRÉ RAMALHO MARTELLO  
**EQUIPE DE APOIO**

Município de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3634, 25 de janeiro de 2018

**SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 5.032, de 27 de Dezembro de 2017;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2018, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Inserção Mercado Trab. AcesSuas	02.06.04-08.244.0026.2271	339039	100.000,00	129
Proteção Social Alta Compl.	02.06.04-08.244.0026.2292	339039	150.000,00	129
Programa Acepeti	02.06.04-08.244.0026.2293	339039	90.000,00	129
Serv. Meio Passe Escolar	02.17.03-14.422.0039.2215	339092	20.000,00	100
<b>Total</b>			<b>360.000,00</b>	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Serv. Meio Passe Escolar	02.17.03-14.422.0039.2215	339039	20.000,00	100
Manutenção Rest. Popular	02.06.02-08.306.0021.2053	339030	340.000,00	100
<b>Total</b>			<b>360.000,00</b>	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do corrente ano.

Município de Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
Secretaria de Planejamento e Gestão – Gerência de Pessoal

**ATOS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ATOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (1/6 SALÁRIO)**

Concede, nos termos da Lei nº 3175, de 23 de dezembro de 2003, Art. 236 § 2º, a:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIREITO A 1/6 SALARIO A/C
Abigail Souza Reis	543211	Servente de Zeladoria	01/11/2017
João Batista Ferreira Mendes	248561	Gari	04/01/2018
Maria Jesus Brito	342402	Servente de Zeladoria	28/06/2017
Natalina Rodrigues dos Santos Lima	0243761	Gari	01/08/2016
Regina Cecília Soares Pereira	2341-8/1	PEB I	10/11/2017

**PREVMOC**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC –**

**ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA**

**RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

**RESOLVE:**  
Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, como segue a:

**1 – ANA MARIA MENDES DE OLIVEIRA ABREU**, matrícula nº 273-9/1, portador(a) do CPF. Nº 598.432.846-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **Economista**, com o tempo de serviço de 25 anos, 03 meses e 27 dias. Deferido nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.101 de 14 de janeiro de 1993. **Parágrafo único:** Aposentadoria concedida em atendimento à Decisão Judicial de 02/08/2016, nos autos do Processo Judicial nº 0433.01.018790-7, em trâmite e em grau de recurso. (Processo Administrativo nº 16.073 de 26 de maio de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores do RGPS, nos termos da Lei.  
Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).  
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 26 de janeiro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA  
Presidente do Prevmoc

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC –**

**ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA**

**RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002,

de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

**RESOLVE:**  
Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

**1- TEREZINHA DE JESUS AFONSO SANTOS**, matrícula nº 2318-3/1, portador(a) do CPF nº 586.218.226-87, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB-II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS - II/ CIÊNCIAS, GRUPO: NSM II-03 / G1, PADRÃO: V-12**, com o tempo de serviço de 25 anos e 02 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 / c. art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.040 de 26 de setembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.  
Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 26 de janeiro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA  
Presidente do Prevmoc

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

PORTARIA Nº025/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2018 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Definir a estrutura do gabinete do vereador **Valcir Soares da Silva** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-116, 125 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-92, 101 pontos; 07 cargos de Assessor Parlamentar G-40, 49 pontos; 03 cargos de Assessor Parlamentar G-39, 48 pontos. **Total de pontos: 713.**

**Artigo 2º** – Alterar o nível de vencimento do cargo de Assessor Parlamentar, do servidor a seguir, lotado no gabinete do mesmo vereador: **Tiago Silva Martins**, nível G-116, 125 pontos.

**Artigo 3º** – Nomear, a partir do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-39, 48 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, o senhor **Helder Lopes Souza**, residente e domiciliado neste município.

**Artigo 4º** – Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “ad nutum”, o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

**Artigo 5º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de janeiro de 2018.  
**CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº026/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2018 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Definir a estrutura do gabinete do vereador **Valdecy Fagundes de Oliveira** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-135, 144 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-114, 123 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-68, 77 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-55, 64 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-46, 55 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-42, 51 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-41, 50 pontos. **Total de pontos: 713.**

**Artigo 2º**- Nomear, a partir do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-42, 51 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, a senhora **Thais Pereira Souza Ruas**, residente e domiciliada neste município.

**Artigo 3º**- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “ad nutum”, a servidora ora nomeada será exonerada tão logo expire o mandato do vereador que a indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

**Artigo 4º**- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de janeiro de 2018.

**CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº027/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2018 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Definir a estrutura do gabinete do vereador **Idelfonso Pereira Araújo**, conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-284, 293 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-56, 65 pontos; 04 cargos de Assessor Parlamentar G-51, 60 pontos. **Total de pontos: 663.**

**Artigo 2º**- Alterar o nível de vencimento do cargo de Assessor Parlamentar, do servidor a seguir, lotado no gabinete do mesmo vereador: **Leandro Nobre Coutinho**, nível G-284, 293 pontos.

**Artigo 3º**- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de janeiro de 2018.

**CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**Decreto nº 3632, 25 de janeiro de 2018**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Seção I**  
**Da definição e do objetivo**

**Art. 1º.** Este Decreto, incluindo seu Anexo I, visa regulamentar, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros, os procedimentos relativos à tomada de contas especial.

**Art. 2º.** Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa gestora dos recursos em análise, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelos Tribunais de Contas Estadual ou da União, de ofício, nos casos especificados em lei, com o objetivo de promover a apuração de fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

**I** – omissão no dever de prestar contas;

**II** – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere regulado pela Lei Federal nº 13.019/14;

**III** – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

**IV** – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

**Seção II**  
**Das medidas administrativas internas**

**Art. 3º.** As medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

**§1º** As medidas mencionadas no *caput* serão adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados:

**I** – da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados ou gerenciados pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere regulado pela Lei Federal nº 13.019/14; ou

**II** – quando desconhecida, da data do evento, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

**III** – quando outras medidas administrativas não forem suficientes para a adequação prestação de contas.

**§2º** O procedimento da tomada de contas especial não será instaurado quando, no decorrer do prazo assinalado no §1º, ocorrer:

**I** – o recolhimento do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos; ou

**II** – a apresentação da prestação de contas e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

**Seção III**  
**Da competência para a instauração da tomada de contas especial**

**Art. 4º.** A instauração da tomada de contas especial compete, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, ao titular de cada órgão ou unidade gestora ou entidade jurisdicionada, em âmbito municipal, podendo essa competência ser delegada mediante ato formal devidamente publicado.

**Seção IV**  
**Da instauração**

**Art. 5º.** Esgotadas as medidas administrativas internas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e quando outras medidas administrativas não tiverem sido suficientes para a adequação prestação de contas, bem como não apurada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no §2º, do art. 3º, deste Decreto, a autoridade administrativa competente adotará providências com vistas à instauração da tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária.

**§1º** Caso a autoridade administrativa competente não instaure a tomada de contas especial, o Órgão de Controle Interno, ao tomar conhecimento da omissão, e decorrido o prazo para adoção das medidas administrativas internas, determinará a imediata instauração do procedimento, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

**§2º** Descumprida a determinação a que se refere o §1º, a Controladoria-Geral do Município instaurará, de ofício, a tomada de contas especial, passando a autoridade administrativa competente a responder solidariamente pelo dano ao erário, nos termos do *caput* do art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 102/08.

**Art. 6º.** A autoridade administrativa competente encaminhará ao órgão de Controle Interno, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos procedimentos instaurados no mês anterior, contendo as seguintes informações:

**I** – o motivo da instauração da tomada de contas especial;

**II** – o valor do dano, ainda que estimado; e

**III** – o valor do contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere regulado pela Lei Federal nº 13.019/14 celebrado pelos jurisdicionados, na hipótese de instauração da tomada de contas especial pela ausência de prestação de contas.

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal ou o Procurador-Geral do Município poderão, a qualquer tempo, determinar a instauração da tomada de contas especial, acaso presentes os pressupostos para a adoção da medida.

**Seção V**  
**Da formalização e da instrução da tomada de contas especial nos órgãos e entidades jurisdicionados**

**Art. 8º.** A tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, organizados sob a forma de comissão ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão a que se refere o *caput* serão designados mediante expedição de ato formal da autoridade competente, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e nem integrar o controle interno, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

**Art. 9º.** A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 10.** O procedimento de tomada de contas especial será autuado e numerado, contendo o ato de instauração e os documentos exigidos na

Nota de Conferência constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 11.** Concluída a instrução, a comissão ou o servidor emitirá relatório conclusivo, contendo as informações a que se refere o Item V, do Anexo I.

**Art. 12.** Após a emissão do relatório de que trata o artigo anterior, os autos da tomada de contas especial serão encaminhados para manifestação do Controlador-Geral, que emitirá certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo quanto a:

- I – apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos por cada um dos responsáveis;
- II – identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula;
- III – quantificação do dano;
- IV – parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;
- V – inscrição, na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente, das responsabilidades em apuração; e
- VI – providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes.

**Art. 13.** O Controlador-Geral encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para a instauração do procedimento, que atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades porventura constatadas, bem como para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a autoridade administrativa competente para a instauração do procedimento ser diversa do titular do órgão ou da entidade jurisdicionada, este também deverá atestar o conhecimento dos fatos apurados e informar acerca das medidas a que se refere o *caput*.

**Art. 14.** O titular do órgão ou da entidade jurisdicionada encaminhará os autos ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, por meio de ofício dirigido ao Conselheiro-Presidente.

**Art. 15.** A comissão ou o servidor designado para conduzir o procedimento da tomada de contas especial, os responsáveis pelo controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões em que haja comprovada má-fé.

**Art. 16.** Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal com a Nota de Conferência constante do Anexo I deste Decreto, devidamente preenchida e assinada, e com a documentação nela prevista.

**§1º.** Os relatórios integrantes dos autos conterão as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração e serão acompanhados da documentação instrutória, que, se constituída por cópia, deverá ser autenticada e conter a identificação do responsável pela autenticação.

**§2º.** Constatada a ausência de qualquer documento ou de informação essencial para o exame da tomada de contas especial, deverá ser a mesma regularizada, podendo o Tribunal de Contas assim também o solicitar.

#### **Seção VI Do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal**

**Art. 17.** Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

**Parágrafo único.** Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

**Art. 18.** As informações pertinentes ao procedimento de tomada de contas especial ou às outras medidas adotadas para o devido ressarcimento ao erário serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, por meio de demonstrativo, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 17, ou se depois de instaurado o procedimento de tomada de contas especial e antes do seu encaminhamento ao Tribunal ocorrer:

- I – mesmo que extemporaneamente, a apresentação e a aprovação da prestação de contas ou a regular comprovação da aplicação dos recursos;
  - II – a devolução do dinheiro, dos bens ou dos valores ou o ressarcimento do dano; ou
  - III – outra situação em que o débito for descaracterizado.
- §1º.** O demonstrativo a que se refere o *caput* será encaminhado ao Tribunal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da instauração do procedimento ou da adoção das medidas para o ressarcimento do erário e conterá:
- I – os fatos ensejadores do dano;
  - II – as origens e as datas das ocorrências;
  - III – as normas ou os regulamentos infringidos;
  - IV – os nomes e os números do CPF dos responsáveis;
  - V – os cargos, as funções e as matrículas dos responsáveis, se servidores públicos;
  - VI – endereço residencial e profissional dos responsáveis;
  - VII – valor original do dano e, se for o caso, indicação das parcelas recolhidas; e
  - VIII – informações quanto à inclusão dos nomes dos responsáveis no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Estadual ou Municipal.

**§2º.** O encaminhamento do demonstrativo não afasta a obrigatoriedade da adoção das medidas necessárias ao ressarcimento do dano e apuração das responsabilidades, na forma definida na legislação aplicável, devendo ser observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 19.** Quando o somatório atualizado dos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade for igual ou superior ao valor mínimo estabelecido pelo Tribunal, a autoridade administrativa competente deve consolidá-los em um único processo de tomada de contas especial e encaminhá-lo ao respectivo Tribunal.

#### **Seção VII Das penalidades**

**Art. 20.** O descumprimento do disposto no art. 4º deste Decreto caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente sanção administrativa, na forma da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário.

**Art. 21.** O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no *caput* do art. 17 poderá ensejar a aplicação a responsabilização administrativa do responsável pela Tomada de Contas.

**Art. 22.** O descumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, para que promova a complementação dos autos da tomada de contas especial, nos termos do § 2º, do art. 16, deste Decreto, sujeitará a autoridade administrativa às sanções previstas na legislação aplicável.

**Art. 23.** O responsável pelo controle interno dos órgãos e entidades jurisdicionados, ao tomar conhecimento das ocorrências referidas no art. 2º deste Decreto, alertará formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas necessárias à promoção do integral ressarcimento ao erário.

**Parágrafo único.** Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas de forma tempestiva ao respectivo Tribunal e caracterizada a omissão, os ordenadores de despesa, na qualidade de responsáveis solidários, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei específica, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano ao erário.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os autos da tomada de contas especial de que trata este Decreto, bem como a relação dos procedimentos instaurados a que se refere o art. 6º e o demonstrativo a que se refere o art. 18 podem, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio de sistema informatizado.

**Art. 25.** Os débitos apurados serão atualizados e acrescidos de encargos legais com base nos índices convencionados ou adotados pela legislação específica, observado o que se segue:

**I** – quando se tratar de ressarcimento do valor do dano, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do evento ou, se essa for desconhecida, a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa competente;

**II** – quando se tratar de desfalque ou desvio de bens, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do evento ou, se essa for desconhecida, a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa competente, adotando-se como base de cálculo, no caso de desfalque, o valor da recomposição do bem e, no caso de desvio, o seu valor de mercado ou o de sua aquisição devidamente atualizado; e

**III** – quando tratar-se de omissão no dever de prestar contas, glosa, impugnação de despesa, desvio ou ausência de comprovação da aplicação de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária ou a partir do recebimento do recurso.

**Art. 26.** Os documentos que instruem os procedimentos de tomadas de contas especiais ou outras medidas adotadas para o devido ressarcimento ao erário deverão estar disponíveis, ordenados e atualizados, nos órgãos e entidades jurisdicionados, à disposição do Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, para exame *in loco* ou para remessa, quando requisitados.

**Parágrafo único.** Os documentos a que se refere o *caput*, produzidos originalmente em formato digital, serão disponibilizados para acesso do respectivo Tribunal em sistema informatizado e mantidos em base de dados que preserve a segurança, o compartilhamento, a confiabilidade e a integridade da informação.

**Art. 27.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

ANEXO I Decreto nº 3632/18 NOTA DE CONFERÊNCIA		
ÓRGÃO OU ENTIDADE:		
ITEM:		FOLHAS:
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;	
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	
III	Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, da instauração da tomada de contas especial;	
V	Relatório circunstanciado da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:	
a)	Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	
b)	Descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato, da sua ciência ou quando outras medidas administrativas não tiverem sido suficientes para a adequação prestação de contas;	
c)	Descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	
d)	Demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	
e)	Recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	
f)	Manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pela União ou Estado, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos:	
	Cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;	
	Retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	
	Bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	
	Inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	
	Devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;	
	Compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	
	Aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	
	Devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.	
g)	Relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	
	Cópias dos comprovantes de despesas;	
	Comunicações;	
	Pareceres;	
VI	Depoimentos colhidos;	
	Outros elementos necessários à apreciação do fato;	
	Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças;	
VII	Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;	
	Manifestações do notificado, quando houver;	

VIII	Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial; Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.
IX	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:
a)	Adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;
b)	Correta identificação dos responsáveis;
c)	Correta quantificação do dano;
d)	Parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;
e)	Inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;
f)	Providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;
X	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
XI	Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;
XII	Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas.

**Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:**

a)	cópia das notificações feitas à entidade beneficiária; respectivos comprovantes de recebimento das notificações;
b)	termo que formaliza a avença; aditamentos, se houver; comprovantes de repasse de recursos; comprovantes de recebimento dos recursos; notas de empenho; ordens de pagamento; ordens bancárias;
c)	processos licitatórios, de dispensa, inexigibilidade ou chamamento público, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso.

**O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:**

a)	manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;
b)	comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.

**Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência:**

a)	comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;
b)	cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;
c)	ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização;
d)	cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;
e)	orçamentos com valores atuais do bem ou similar;
f)	cópia do boletim de ocorrência policial;
g)	comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;
h)	parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.

**PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE**

**INSTRUÇÕES:**

1. Escreva no campo 'folhas' o número da(s) folha(s) na(s) qual(is) se encontra(m) o(s) documento(s) relacionado(s).
2. Todos os documentos exigidos conterão as assinaturas e qualificações dos responsáveis.
3. A presente nota de conferência será devidamente preenchida e assinada.
4. Constatada a ausência de qualquer dos documentos relacionados na nota de conferência, sem a devida justificativa, o tribunal estabelecerá prazo ao órgão ou à entidade para a devida complementação dos autos.

DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

**ATA RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0282/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO/JUVENIL 01 E 02 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/ MG.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 10h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Jaheb Wagner Leite Castro – Membro da C.P.L.J.

Dando início ao certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento apresentou o parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano (folhas de 1.603 a 1.610) das propostas de preços das seguintes empresas: **CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP**, **CMR NORTE CONSTRUTORA LTDA**, **CONSTRUTORA COSMOS LTDA**, **CONSTRUTORA MECAL LTDA**, **CONSTRUTORA PERCAM LTDA**, **CONSTRUTORA PSJ LTDA – ME**, **CONSTRUTORA SILVA & LOPES LTDA**, **ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLADADOS LTDA – ME**, **JAGUAR CONSTRUTORA LTDA – ME**, **JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, **NUNES SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, **TOPTAL SERVIÇOS EIRELI – EPP**.

Diante do Parecer Técnico, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **decide pela desclassificação e classificação** das Propostas de Preços das seguintes empresas, conforme quadro abaixo:

Licitante	Lote 01	Lote 02
<b>CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>
<b>CMR NORTE CONSTRUTORA LTDA</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>
<b>CONSTRUTORA COSMOS LTDA</b>	<b>Classificada</b>	<b>Classificada</b>
<b>CONSTRUTORA MECAL LTDA</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>
<b>CONSTRUTORA PERCAM LTDA</b>	<b>Classificada</b>	<b>Classificada</b>
<b>CONSTRUTORA PSJ LTDA – ME</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>
<b>CONSTRUTORA SILVA &amp; LOPES LTDA</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>
<b>ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLADADOS LTDA – ME</b>	<b>Classificada</b>	<b>Classificada</b>
<b>JAGUAR CONSTRUTORA LTDA – ME</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>
<b>JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>Classificada</b>	<b>Classificada</b>
<b>NUNES SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>	<b>Classificada</b>	<b>Classificada</b>
<b>TOPTAL SERVIÇOS EIRELI – EPP</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Classificada</b>

Ressalta-se que as empresas que tiveram as propostas desclassificadas foram por não atenderem as exigências do edital.

Na análise feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, foi verificado que as propostas de preços apresentadas pelas empresas **ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLADADOS LTDA – ME**, **JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **NUNES SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA – ME** possuem valores unitários divergentes entre os lotes “01” e “02”, precisando, portanto, serviços idênticos com valores diferentes.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **CONVOCA** as empresas **ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLADADOS LTDA – ME**, **JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **NUNES SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA – ME** para que apresentem uma nova proposta de preços nos lotes classificados, com os itens realinhados e balizados pelo menor valor unitário apresentado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação desta ata. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Priscila Batista Almeida  
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva  
Secretário - CPLJ

Jaheb Wagner Leite Castro  
Membro – CPLJ

Montes Claros, 26 de janeiro de 2018

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2018 CARTA CONVITE Nº. 001/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada e/ou profissionais devidamente habilitados, para elaboração de Projeto Elétrico propondo regularização das instalações do Mercado Central.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 16h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Jaheb Wagner Leite Castro – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a senhora Priscila Batista Almeida apresentou os envelopes 01 – Documentos de habilitação e 02 – proposta de preços, devidamente lacrados, dos convidados e não convidados que manifestaram interesse: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA, ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES – ME, FABIO OLIVEIRA SOUTO, ALVES E SOUZA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e C.V. DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIREILI – EPP**, participantes desta licitação.

Foram iniciados os atos da sessão pública com o credenciamento dos participantes: **FABIO OLIVEIRA SOUTO**, portador do CPF de nº: 965.981.236-15 e **ALVES E SOUZA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob CNPJ de nº: 11.429.216/0001-93, representada pelo Sr. Geremias Moreira de Souza, portador do CPF de nº: 586.301.046-00. As empresas **ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES – ME, CONSTRUTORA PERCAM LTDA e C.V. DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIREILI - EPP** não enviaram representantes.

A C.P.L.J. registrou as seguintes ocorrências:

- Os envelopes das empresas **ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES – ME e C.V. DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIREILI EPP** foram recebidos, via Correios. Por considerar ser de interesse público que o maior número de interessados possível participe da licitação, a C.P.L.J. acolhe a documentação das empresas.
- Os documentos de habilitação dos participantes **ALVES E SOUZA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e C.V. DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIREILI EPP** não se encontravam numerados. Os membros da C.P.L.J. procederam com a numeração da documentação. O procedimento foi acompanhado por todos os presentes.
- Os documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA PERCAM LTDA** encontravam-se com numeração equivocada. A C.P.L.J. procedeu com a numeração de toda a documentação sob a observação dos presentes.
- Os documentos de habilitação do participante **FABIO OLIVEIRA SOUTO**, não se encontravam numerados. O Sr. Fabio Oliveira Souto, procedeu com a numeração.

O participante **FABIO OLIVEIRA SOUTO** solicitou que fossem registrados em ata os seguintes apontamentos: quanto à documentação da empresa **CONSTRUTORA PERCAM LTDA**, o responsável técnico não possui habilitação para atender as exigências do edital, já que os serviços deverão ser executados por profissional com especialização em engenharia elétrica em decorrência da carga do projeto.

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fossem repassados os envelopes nº 02 (proposta de preços) e todos os documentos de habilitação para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos representantes que assinam a presente ata.

Em ato contínuo, a Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada de todos os documentos quanto à regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira. Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas participantes do certame ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para todos os licitantes acima citados. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida  
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva  
Secretário - CPLJ

Jaheb Wagner Leite Castro  
Membro – CPLJ

LICITANTES:

**FABIO OLIVEIRA SOUTO**  
CPF de nº: 965.981.236-15

**ALVES E SOUZA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Rep. Geremias Moreira de Souza  
CPF de nº: 586.301.046-00.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2018